



CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO DE CRUZ MACHADO – PR - COMTUR
Avenida Vitória, 251 – Centro
turismo@pmcm.pr.gov.br

REGIMENTO INTERNO

CAPITULO I

DA FINALIDADE E COMPETÊNCIA

Art. 1º. O Conselho Municipal de Turismo criado pela Lei nº 1.742 de 2021, é um órgão deliberativo e de assessoramento do Executivo Municipal nas questões relacionadas com a Política Municipal de Turismo, em caráter permanente.

Parágrafo Único. As competências do Conselho Municipal de Turismo estão devidamente estabelecidas no artigo 18º da Lei nº 1.742 de 27 de Agosto de 2021.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO

Art. 2º. O Conselho Municipal do Turismo, de Cruz Machado – PR, criado pela Lei nº 1742 de 27 de Agosto de 2021, conforme seu artigo 20, é composto por entidades representativas do Poder Público e da Sociedade Civil organizada, subdividido em 12 (doze) membros titulares e igual número de suplentes, escolhidos dentro da comunidade e que tem interesse pelo desenvolvimento e fomento ao setor turístico e a disciplina da prestação de serviços turísticos, sendo eles:

I - Membros do Poder Executivo Municipal:

- a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Turismo;

- b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
- c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Esportes;
- d) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;
- e) 01 (um) representante da Secretaria de Administração.
- f) 01 (um) representante da Secretaria de Indústria e Comércio

II - Da Sociedade Civil:

- a) 01 (um) representante dos Meios de Hospedagem;
- b) 01 (um) representante do Setor da Gastronomia;
- c) 01 (um) representante dos praticantes de esportes de aventura e/ou lazer ao ar livre ou na natureza;
- d) 01(um) representante das Associações de Agricultores;
- e) 01 (um) representante do Comércio;
- f) 01 (um) representante da Classe de Artesãos;

§ 1º. Todos os Conselheiros Titulares do COMTUR terão suplentes que deverão pertencer ao mesmo órgão público, sociedade civil ou segmento da iniciativa privada e que substituirão aqueles em suas ausências ou impedimentos.

§ 2º. Cada representante efetivo terá mandato de dois anos, podendo ser reconduzido por igual período.

§ 3º. O representante e seu respectivo suplente, serão escolhidos por maioria simples em assembleia convocada pela Secretaria Municipal de Turismo, com a cópia da Ata de eleição, quando necessário, apresentada ao Chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 4º. Os representantes do Poder Executivo terão mandatos coincidentes com o mandato do Governo Municipal.

§ 5º. Os integrantes do COMTUR serão nomeados pelo chefe do Poder Executivo através de decreto.

§ 6º. Não há remuneração pelo exercício da função de conselheiro, considerado serviço público relevante, com anotação na ficha funcional no caso dos servidores públicos estáveis.

§ 7º. As entidades de direito público, indicarão de ofício seus representantes.

§ 8º. O COMTUR deverá avaliar, periodicamente, a conjuntura municipal do turismo, mantendo atualizados o Executivo e o Legislativo, quanto ao resultado de suas ações.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA E COMPETÊNCIAS

Art. 3º Para o cumprimento de suas finalidades o Conselho Municipal de Turismo terá a seguinte estrutura organizacional:

I - Plenário;

II - Diretoria;

III – Comissões.

SEÇÃO I

DO PLENÁRIO

Art. 4º O plenário, instância máxima do Conselho Municipal de Turismo, é constituído por:

I - Todos os representantes nomeados dos setores e órgãos a que se refere o Art. 2º, designados membros titulares, com direito a voto e igual número de membros suplentes sem direito a voto; e

II - Eventuais visitantes e/ou convidados especiais, sem direito a voto.

§ 1º O conselheiro titular impossibilitado de comparecer à reunião, é responsável por solicitar ao seu suplente para substituí-lo.

§ 2º Caberá o direito a voto ao conselheiro suplente devidamente indicado quando este estiver substituindo o titular ausente.

§ 3º Em caso de vacância, por qualquer motivo do qual decorra o afastamento definitivo do conselheiro, o preenchimento da vaga se dará, no máximo em 30 (trinta) dias.

§ 4º O novo membro designado completará o mandato do substituto.

Art. 5º Competem aos membros do Conselho Municipal do Turismo:

I - Participar dos trabalhos do Conselho com assiduidade, pontualidade, espírito participativo e solidário na busca de um bom andamento do Conselho;

II - Apresentar assunto para a pauta, inclusive proposta para discussão e deliberação, as quais serão encaminhadas à Diretoria;

III - Votar e ser votado;

IV - Assinar atas, resoluções e pareceres;

V - Requerer a convocação de reunião extraordinária, justificando a necessidade, quando o Presidente ou seu substituto não o fizer;

VI - Cumprir as determinações deste Regimento.

SEÇÃO II

DA DIRETORIA

Art. 6º A Diretoria será constituída por um Presidente, um Vice-Presidente, um Secretário Executivo.

§ 2º. O Presidente será o Secretário Municipal de Turismo.

§ 3º. O Vice-Presidente e o Secretário serão escolhidos pelo presidente para mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos por igual período.

§ 4º. O detalhamento da organização do COMTUR será objeto do respectivo Regimento Interno, elaborado pelos seus conselheiros e aprovado por Decreto do Executivo Municipal.

§ 5º. O Regimento Interno poderá ser revisto sempre que indicado por membro e aprovado pela maioria simples dos presentes.

§ 6º. Nos casos de vacância não previstos neste Regimento, assume o Conselheiro mais idoso que convocará eleição num prazo máximo de 30 (trinta dias).

Art. 7º Compete ao Presidente do Conselho Municipal do Turismo:

I - Convocar e presidir as reuniões do Conselho;

II - Zelar pelo cumprimento das atribuições do Conselho;

III - Representar o Conselho em toda e qualquer circunstância;

IV - Submeter assuntos à deliberação, propor estudos sobre questões dos setores representados no Conselho, assegurando aos seus representantes o direito à participação e debate;

IV - Constituir Comissões temáticas para estudos e trabalhos especiais relativos às atribuições do Conselho Municipal do Turismo, designando seus Presidentes, Secretários, Relatores, substitutos e estabelecendo regulamentos e atribuições;

V - Designar substitutos dos membros dos Conselhos em suas ausências nos termos deste Regimento;

VI - Assinar documentos;

VII - Em caso de empate proceder ao voto de desempate;

VIII - Cumprir as determinações deste Regimento.

Art. 8º Compete ao Vice-Presidente assessorar o Presidente em suas atribuições e substituí-lo em sua ausência e impedimentos, praticando todos os atos que lhe são pertinentes.

Art. 9º É da competência do Secretário Executivo do Conselho Municipal do Turismo:

I - Substituir o Presidente ou Vice-Presidente em seu impedimento ocasional;

II - Organizar a pauta dos trabalhos para cada reunião;

III - Redigir e assinar as atas das reuniões;

IV - Receber todo expediente endereçado ao Conselho, registrá-lo e tomar todas as providências necessárias;

V - Emitir parecer informativo, parecer, distribuir e instruir processos submetidos à apreciação do Conselho;

VI - Cumprir as determinações deste Regimento.

SEÇÃO III

DAS COMISSÕES TEMÁTICAS

Art. 10. As comissões temáticas serão constituídas de 03 (três) membros, podendo delas participar, a juízo do plenário, pessoas estranhas ao Conselho e de reconhecida capacidade.

§ 1º O Presidente do Conselho observará o princípio do rodízio e sempre que possível conciliará a matéria em estudo com a formação e/ou experiência dos membros da Comissão.

§ 2º As Comissões estabelecerão o seu programa de trabalho e, após os devidos estudos apresentarão a matéria devidamente sistematizada ao Conselho em documento escrito.

§ 3º As Comissões extinguir-se-ão uma vez aprovado pelo Conselho o relatório dos trabalhos que executaram.

CAPÍTULO IV

DAS REUNIÕES DE TRABALHO

Art. 11. O Conselho Municipal de Turismo reunir-se á ordinariamente bimestralmente, em data pré-estabelecida e extraordinariamente mediante convocação por escrito do Presidente, do seu substituto legal ou a requerimento da maioria absoluta de seus membros, com prazo mínimo de 07 (sete) dias de antecedência, podendo ser inferior a este prazo quando houver justificada urgência.

Art. 12. As reuniões serão instaladas quando presente em primeira chamada, pelo menos, a metade mais um do número legal de seus membros, e em segunda chamada com qualquer número de membros.

Art. 13. Todas as reuniões serão públicas e abertas à participação de todo e qualquer cidadão.

CAPÍTULO V

DA EXECUÇÃO DOS TRABALHOS

Art. 14. As reuniões desenvolver-se-ão da seguinte forma: verificação de quórum, assinatura da lista de presença, abertura, leitura e aprovação da ata anterior, pauta do dia, comunicações e encerramento.

Art. 15. Os assuntos constantes da pauta serão discutidos pela ordem cronológica de entrada e somente em caso de matéria urgente e a critério do Conselho, poderá entrar em discussão outra que não tenha sido incluída na ordem do dia.

Art. 16. Os assuntos serão apresentados por um Relator que emitirá por escrito um resumo da matéria com as considerações que entender cabíveis, sua conclusão ou voto.

§ 1º Ao final da apresentação, dar-se-á início ao processo de discussão/decisão sendo que o resultado da deliberação do plenário deve constar em ata.

§ 2º Quando a decisão, por qualquer motivo, não puder ser tomada, ficará adiada para a reunião seguinte.

Art. 17. O membro do Conselho que não se julgar suficientemente esclarecido quanto à matéria em exame poderá requerer diligências, pedir vistas ao processo e mesmo o adiamento da discussão.

Art. 18. As deliberações do Conselho denominar-se-ão PARECER ou RESOLUÇÃO, conforme a matéria seja submetida à apreciação ou decorra de sua própria iniciativa.

Parágrafo único. Estas peças serão lavradas, redigidas e assinadas por todos os membros do Conselho e encaminhadas a quem de direito.

Art. 19. As atas serão lavradas pelo Secretário e nelas se resumirão com clareza os fatos relevantes ocorridos durante as reuniões, os assuntos tratados, pareceres e resoluções.

Art. 20. As atas serão registradas em livro próprio, ou pasta, quando redigidas eletronicamente, cuja responsabilidade de guarda é do Secretário do Conselho.

Art. 21. Lida no começo de cada reunião perante o Conselho, a ata da reunião anterior será discutida, retificada se for o caso, assinada pelo Secretário, declarando o Presidente ao encerrá-la e subscrevê-la, a data da aprovação.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22. Os membros do Conselho perderão o mandato nas seguintes hipóteses:

I - Faltar injustificadamente a 03 (três) reuniões consecutivas ou mais de 05 (cinco) alternadas, sendo este fato comunicado à entidade representada e persistindo a injustificabilidade;

II - Tornar-se incompatível com o exercício do cargo, por comprovada improbidade ou prática de atos irregulares.

Parágrafo único. O Presidente do Conselho é a autoridade competente para convocar o Conselho e juntamente com ele declarar a perda de mandato de qualquer membro depois de apurada a infração ou falta grave.

Art. 23. A função de membro do Conselho Municipal de Turismo será considerada de relevante interesse público, não ensejando remuneração adicional ou outra forma de vantagem ou disposição.

Art. 24. Este Regimento votado e aprovado pelos membros será encaminhado ao Chefe do Executivo para homologação e publicação no Diário Oficial do Município.

Art. 25. Este Regimento poderá ser alterado mediante proposta de qualquer membro do Conselho, aprovado por maioria absoluta de seus membros.

Parágrafo único. Qualquer alteração ao Regimento Interno deve observar o Artigo 24.

Art. 26. Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo plenário.

Art. 27. Este Regimento entrará em vigor, após aprovado em reunião ordinária, na data de sua publicação.

CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO DE CRUZ MACHADO - COMTUR

Cruz Machado, 21 de outubro de 2021.